



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 262	Livro 21	Folha 47	Data 20/10/09
Horas 15:00		Esauze	
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 069 DE 20 DE outubro DE 2.009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de uma área de terras para a instalação da sede da Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal, bem como, de seu salão de festas e área de lazer.

Na verdade, trata-se de retificação da área já doada por meio da Lei nº 2.072 de 03 de junho de 1998, e onde já se encontra edificada a sede da Associação, mas por um equívoco a época ficou a menor do que a área que ocupam.

Assim, visando corrigir tal impropriedade para que a Associação possa realizar a Escritura e Registro da mencionada área é que solicitamos a aprovação dos nobres Edis.

Ademais, no local também se encontra instalada a parte recreativa da Associação, oferecendo assim, descontração e lazer aos Policiais Rodoviários Federais que tão bem guardam e defendem nossa região.

Como o donatário não possuía imóvel para tal finalidade e recursos financeiros para adquirir através de compra e a área apresentada supriu a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que a mesma fora doada anteriormente, necessitando por ora a retificação da área.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2.009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Esauze*



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 262	Livro 21	Folha 47	Data 20/10/09
Horas 15:00		Ezrause	
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 069 DE 20 DE outubro DE 2009.

"Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.931.274/0001-67 a área de 20.656,36 m2 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e trinta e seis centímetros quadrados) pertencente à Municipalidade, localizada no Jardim Ouro Fino a ser desmembrada da matrícula nº 40.243, Quadra "ÁREA", conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área em anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à construção, pela donatária, da sede administrativa, salão de festas e área de lazer da referida associação.

Art. 2º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, não podendo modificá-la, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, nominadamente a Lei nº 2.072 de 03 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2009

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Ezrause

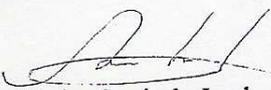
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma Área localizada no Lot. Jardim Ouro Fino
com Área de 20.656,36m².
Matricula Nº 40.243.

Limites e Confrontações

Frente	para a Rua 21 medindo 211,00metros.
Lado Direito	para a Rua sem Denominação medindo 84,00metros.
Lado Esquerdo	para o Lot. JD. Piracema medindo 155,00metros.
Fundos	para o Lot. JD. Serra Alta e Lot. Santa Emilia medindo 153,00metros.

Tudo como mostra o Mapa em Anexo



Alcebíades Lucindo Leal
Alcebíades Lucindo Leal

Barra do Garças, 27 de abril de 2007



ASSUNTO: MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO LOT. JARDIM OURO FINO COM A ÁREA DE 20.656,36m².
MAT.: 40.243

BARRA DO GARÇAS - MT

R.T. 
Alcebiades Lucindo Leal
CREA 2937/TD-MT

DATA: 27/04/2007	ESCALA: 1/1250
PRANCHA: 01	DES./CAD: VINÍCIUS



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso
Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

ART Nº 33M 347562

08
9

CONTRATADO

01. Nome do Profissional Edivan Pereira Silva		Pastas de ART Nº (reservado ao CREA)	
02. Título do Profissional	03. Nº Registro ou Visto.MT	04. Número do CPF	
05. Endereço (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro, cidade, UF, CEP)		Atualizar endereço? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
06. E-mail		07. Telefone	
08. Nome da Empresa Contratada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.		09. Nº Registro no CREA-MT	10. Telefone/Fax

CONTRATANTE

11. Nome do Contratante Edivan Pereira Silva	12. CPF ou CNPJ 141.133.841-34
13. Endereço para correspondência (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro, cidade, UF, CEP) Rua Lemão Array nº 1.077 Centro	14. Telefone

DESCRIÇÃO

15. Resumo de Contrato: (número do contrato, descrição da obra e/ou serviço, condições, número de pavimentos, etc)

Obs. Doação da prefeitura Municipal, Barra Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal Barra do Garças-MT.
Lei. De Utilidade Pública Municipal Lei nº 2009/97.
Intidade sem Fins Lucrativo.

16. Referência da ART Obra <input type="checkbox"/> Serviço <input checked="" type="checkbox"/> Cargo/Função <input type="checkbox"/>	17. Valor da Obra ou Serviço
--	------------------------------

ASSINATURA DAS PARTES

18. Local e data do registro da ART

_____/_____/_____

Profissional

Contratante (identificação e assinatura)

(É indispensável a assinatura do Profissional e contratante)

19. Nome do Proprietário Associação dos Servidores da Polícia R.F. Barra Garças	20. CPF ou CNPJ 01.931.274/0001-67
21. Endereço da Obra ou Serviço (rua, avenida, número, lote, quadra, bairro)	22. Cidade/UF

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Un.	Objeto	Classificação	Nível	Quantidade	Un.
23. 12	AC	1	20	h	24.				
25.					26.				
27.					28.				

29. Prazo de execução da obra ou serviço (indicar início e previsão de término)

30. Nível de Participação <input type="checkbox"/> - Co-autor <input type="checkbox"/> - Co-responsável <input type="checkbox"/> - Individual <input type="checkbox"/> - Equipe	31. Tipo de Registro da ART <input type="checkbox"/> - Normal <input type="checkbox"/> - Substituição <input type="checkbox"/> - Complementação <input type="checkbox"/> - Regularização <input type="checkbox"/> - Subempreita <input type="checkbox"/> - Sub-rogação	32. Regime de Trabalho <input type="checkbox"/> - Empregador <input type="checkbox"/> - Empregado <input type="checkbox"/> - Autônomo	33. Opção pela entidade de Classe
---	--	--	-----------------------------------

34. Vinculada à ART nº

35. Do Profissional

36. Esta ART regulariza: (Marcar X na opção)
 - Processo - AIN - RCN Nº

QUITAÇÃO

37. Valor da Taxa a pagar (R\$)	38. Prazo de validade deste valor	Observação: ESTA ART SÓ POSSUI VALIDADE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO SEU PAGAMENTO POR AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU POR BOLETO QUITADO.
39. Autenticação Mecânica		Elma Janety Silva Assist. Adm. CREA/MT



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS

DANILO VARJÃO ALVES
Tabelião Substituto

Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
40.243

Ficha
40.243 - M

Comarca de Barra do Garças - MT



ANVERSO

IMÓVEL

QUADRA AREA		AVERBAÇÕES
AREA	20.656,36m ²	

Isento do pagamento de emolumentos (artigo 1º, Lei 8.485/06. D.O. 18/05/06). Barra do Garças, 09 de março de 2009. Eu João Tabelião(o) substituta(o) assino. Eu _____ Oficial substituto subscrevo.



CERTIDÃO
 CERTIFICO para os devidos fins, que esta cópia foi extraída da matrícula nº 40.243 e tem validade de Certidão.

(66) 3401-8448
 3401-3456

23 MAR. 2009

João

Danilo Varjão Alves - Tabelião Substituto
 Joanne Varjão - Tabelião Substituto

Rua Cel. Antonio Cristino Côrtes, 17 - Cidade Velha
 CEP 76600-000 - Barra do Garças - MT

Continua no Verso



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 069/2009, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destaca que a doação de área servirá para a instalação da sede da *Associação dos Servidores da Polícia Rodoviária Federal*, bem como salão de festa e área de lazer. Ainda, destacou que tal projeto tem como escopo retificar Lei 2.072 de 03 de junho de 1998, por equívoco constante da época, eis que a área ocupada pela associação é maior do que a área doada.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito em si do projeto, doação, temos que o Poder Executivo necessita da autorização do Poder Legislativo, não olvidando que na realidade trata-se de “projeto retificador”, eis que conforme Lei em anexo (Doc.), a associação da Polícia Rodoviária Federal já ocupa o local desde 1998.

Dentro desta perspectiva, não vislumbramos óbice a tramitação do projeto. Ademais, por se tratar de imóvel municipal, a matéria tratada é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

CONTUDO, necessário analisar a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, que assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito haverá legalidade na doação, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta ou sociedade sem fins lucrativos, o que s.m.j., é o caso em análise.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas “b”, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública.

Neste caso, por não se tratar de órgão ou entidade da administração necessário avaliação prévia, ante da doação.

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado. Importa registrar que o setor de contabilidade da prefeitura deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações no balanço patrimonial do município, anualmente informado ao Tribunal de Contas.

A necessidade de autorização legislativa será preenchida com a aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e

sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

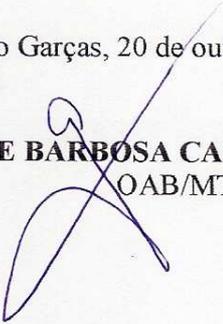
Desta forma, necessário efetuar a avaliação do imóvel (já que o interesse público restou demonstrado na Lei outrora firmada), sob pena de afronta a legislação em vigor, possibilitando futura ação por parte do Ministério Público.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, devendo o Poder Executivo antes da referida doação determinar a prévia avaliação do imóvel.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de outubro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.072 DE 03 DE Junho DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

*esta lei foi
quadrado no livro próprio nº 033
ano. fs. 134, 134 e publicado no m.
na Câmara Municipal
03 / 06 / 1998*

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar o terreno que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote de terras com área de 18.197,00 m² (dezoito mil, cento e noventa e sete metros quadrados) situada no Jardim Ouro Fino, matriculado sob o nº 40.243 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos

Art. 2º - O imóvel mencionado no art. 1º, destina-se à construção da sede administrativa, salão de festas e área de lazer da referida associação.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de Junho de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RECIBO

Recebi em 20/10/09

Bbawse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 069/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 10 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

RECIBO

Recebi em 20/10/09

33098



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 069/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
10 de 2009.

Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RECIBO

Recebi em 20/10/09
Cibrousc

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 069/2009, de autoria do
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
10 de 2009.


Ver.º Dr.º **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente


Ver.ª Dr.ª **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**
Relator


Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 069/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR <i>Assente.</i>			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA <small>-PRESIDENTE</small>	PR <i>Presidente.</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		.
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA <small>-1ª SECRETÁRIA</small>	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Casauze*